



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 71/2022/CGRS/DPR/SETEC/SETEC-MEC

**Processo nº 23000.011224/2022-66**

**Interessado: UniEducar Inteligência Educacional LTDA.**

Ao Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica,

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 5582/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 3276100), por meio do qual o Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério da Educação (Setec/MEC) solicita análise sobre suposta incoerência no Sistec, apresentada pela Instituição UniEducar (Código Sistec: 49370), cujo texto contém as seguintes consultas:

a) Os cursos de especialização técnica não são exibidos na consulta pública no SISTEC/MEC à luz Portaria nº 400, de 10 de maio de 2016 do Ministério da Educação?

b) É possível realizar o cadastramento dos certificados de concluintes de cursos de especializações técnicas de nível médio no SISTEC/MEC? Se afirmativa a resposta, como fazê-lo? [SIC]

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a consulta pública do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec apresenta somente cursos técnicos cadastrados no Sistema, visto que este foi instituído para registro desse tipo de curso, em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos.

3. No tocante à geração do código autenticador no Sistec, também só é possível para cursos técnicos, não havendo essa funcionalidade para cursos de especialização técnica.

4. Com efeito, o § 4º do art. 38 da Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, citado na consulta, não trazia a obrigatoriedade da geração do código para validar certificados de especialização técnica de nível médio.

5. Ademais, cabe informar que a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu art. 64, revogou expressamente a supracitada Resolução CNE/CEB nº 6, de 2012, excluindo, ainda, a obrigatoriedade da inserção do número do cadastro Sistec nos diplomas e certificados dos concluintes de cursos técnicos de nível médio para fins de validade nacional, conforme § 2º, do art. 24, transcrito abaixo:

§ 2º Cabe às instituições e redes de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional.

6. De igual forma, a Portaria nº 31, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe

sobre as normas para funcionamento do Sistec, revogou a Portaria nº 400, de 10 de maio de 2016, que tratava, em seu art. 9º, § 1º, do código autenticador do Sistec como forma de comprovar a autenticidade dos certificados e dos diplomas devidamente registrados.

7. Assim, o art. 6º da referida Portaria, ao tratar das competências dos parceiros do Sistec, estabelece, no inciso IV, alínea "e":

IV - às instituições e/ou unidades de ensino:

.....

e) expedir e registrar os certificados e os diplomas dos concluintes de cursos de educação profissional **técnica de nível médio**. (grifo nosso)

8. Importante ressaltar que, não obstante todo o exposto, permanece a obrigatoriedade das instituições e unidades de ensino de cadastrar os cursos de educação profissional técnica, os seus respectivos planos de curso e a sua carga horária, aprovados pelo órgão competente, nos termos do art. 6º, IV, "a", assim como a finalidade do Sistec de disponibilizar para a sociedade informações sobre a oferta desses cursos, conforme art. 2º, V, da precitada Portaria nº 31, de 2022.

9. Assim, em relação às consultas formuladas pela UniEducar, apresentam-se as seguintes respostas:

**a) Os cursos de especialização técnica não são exibidos na consulta pública no Sistec/MEC à luz da Portaria nº 400, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Educação?**

**Resposta:** A apresentação de cursos de especialização técnica na consulta pública será objeto de requisição junto ao setor de Tecnologia da Informação (TI) do MEC para que seja atualizada a funcionalidade e, assim, possibilitar listar, além dos cursos técnicos, também cursos de outras modalidades de ofertas realizadas pelas instituições e unidades de ensino. Essa requisição entrará em um escopo de outras demandas já em andamento junto à TI/MEC e que são implementadas conforme a priorização das áreas gestoras deste Ministério.

**b) É possível realizar o cadastramento dos certificados de concluintes de cursos de especializações técnicas de nível médio no Sistec/MEC? Se afirmativa a resposta, como fazê-lo?**

**Resposta:** A emissão de código autenticador de registro no Sistec para certificados de cursos de especialização técnica, conforme explicitado acima, não tem base legal para sua implementação.

10. Em relação à afirmação da Instituição de que permanece sem resposta questionamento anteriormente encaminhado acerca da obrigatoriedade de exibição dos cursos de especialização técnica nas consultas públicas no Sistec, ressalte-se que foi enviada, em 20 de abril de 2022, resposta para o e-mail [adv.goncalvesjr@gmail.com](mailto:adv.goncalvesjr@gmail.com) (SEI nº 3294022), em nome de Gonçalves Júnior Advocacia, com a seguinte informação:

"A consulta pública do Sistec, vigente desde 2009, ano em que o Sistec foi instituído, foi definida para refletir apenas as informações de cursos técnicos das unidades que estão devidamente autorizadas pelo respectivo sistema de ensino, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE CEB Nº 3, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º: O cadastramento, no SISTEC, de dados das escolas, de seus cursos técnicos de nível médio e correspondentes alunos matriculados e concluintes é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008, conforme previsto no artigo 14 da

Resolução CNE/CEB nº 4/99. Parágrafo único. O SISTEC contempla todos os alunos com matrícula inicial nos cursos técnicos de nível médio desde 2 de janeiro de 2009. Sendo assim, os cursos de especialização técnica não estão visíveis na consulta pública do sistema."

11. Sendo o que nos cabe informar, restitua-se o processo ao Gabinete da Setec para as providências cabíveis.

JABSON CAVALCANTE DIAS  
Coordenador

De acordo. Encaminha-se à manifestação da Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica,

MARIA ILCA DA SILVA MOTINHO  
Coordenadora-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/Setec, conforme sugerido.

JOELMA KREMER  
Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Jabson Cavalcante Dias, Coordenador(a)**, em 20/05/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ilca da Silva Moitinho, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Kremer, Diretor(a)**, em 20/05/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3294161** e o código CRC **F8466312**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 582/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC

**Processo nº 23000.011224/2022-66**

Assunto: **Incoerência no SISTEC**

Encaminhe-se à **Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR**, para análise e providências, com retorno a este Gabinete, observando a celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



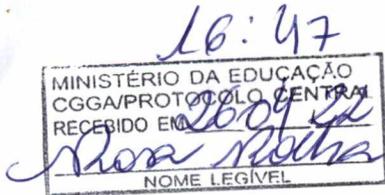
Documento assinado eletronicamente por **Andreia Soares de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3276100** e o código CRC **4085E442**.

**Referência:** Processo nº 23000.011224/2022-66

SEI nº 3276100



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO  
TOMÁS DIAS SANT'ANA  
SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC -  
Ministério da Educação.

**Assunto: Consulta administrativa. Cursos de especialização  
técnica. SISTEC**

**Consulente: Unieducar Inteligência Educacional LTDA**



**UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.970/0001-26, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1153, 50º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, Código no SISTEC/MEC: 49370, vem por seu procurador que esta subscreve (mandato em anexo), com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, CF, e na Resolução CEB/CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, respeitosamente perante este órgão da Administração Pública Federal apresentar **CONSULTA** *visando sanar dúvida* a respeito de informações e procedimentos no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, e primando pela *segurança jurídica* que a questão desafia, nos termos a seguir articulados.



A consulente é Instituição educacional devidamente credenciada de cursos técnicos regulares, entre eles os **Cursos técnicos** de Técnico em Administração; Técnico em Secretaria Escolar. E também de **07(sete) Cursos Pós-técnicos** a seguir elencados: Especialização Técnica em Administração de Materiais; Especialização Técnica em Educação Ambiental; Especialização Técnica em Finanças e Legislação Tributária; Especialização Técnica em Gestão de Sistemas para *e-commerce*; Especialização Técnica em Marketing Digital e Relacionamento Com Consumidor; Especialização Técnica em Recursos Humanos; Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar.

Nesse giro, há que se informar que os cursos técnicos supramencionados estão devidamente cadastrados no SISTEC, sendo possível sua visualização tanto ao acessar o sistema pela tela de Administração quanto pela tela de consulta pública. Entretanto, os citados cursos de especialização técnica, também devidamente cadastrados no SISTEC, só são visualizados na tela de Administração e não na tela de consulta pública. (Prints de tela do sistema SISTEC em anexo).

Dessa forma, buscando solucionar a verificada incoerência do sistema a Consulente inicialmente se dirigiu aos canais de atendimento ao público disponibilizados pelo MEC, bem como ao portal de serviços. Para tanto, registrou os protocolos de nº 4933689; 4935052, contudo a resposta oferecida à Instituição de Ensino em ambos os protocolos de atendimento é no sentido de que o SISTEC não exibe Cursos de especialização técnica no site, senão vejamos, *verbis*:

Solicitação: 4933689      **Data: 13/04/22**  
MANTENEDORA: Unieducar      Inteligência  
Educação Ltda CNPJ: 05.569.970/0001-26 -  
CÓDIGO SISTEC: 49370



O SISTEC está alusivo para criação do curso de Especialização Técnica.

A instituição ofertante desse curso deve ter em sua oferta regular, curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo Eixo Tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Quanto à geração do código autenticador, o § 4º do Art. 38 da Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, não exige a obrigatoriedade do código validador em certificados de especialização técnica de nível médio.

"§ 4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada."

**Esclarecemos ainda que na consulta pública só será apresentado os cursos técnicos.** [Grifo nosso]

Solicitação: 4935052      **Data: 14/04/22**  
MANTENEDORA: Unieducar Inteligência  
Educaional Ltda CNPJ: 05.569.970/0001-26 -  
CÓDIGO SISTEC: 49370

"A instituição ofertante desse curso deve ter em sua oferta regular, curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo Eixo Tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

As ofertas desses cursos seguem o seguinte fluxo no SISTEC: cadastro do curso na pasta específica de Especialização Técnica, cadastro de ciclo de matrícula e cadastro de alunos.

Quanto à geração do código autenticador, o § 4º do Art. 38 da Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, não exige a obrigatoriedade do código validador em certificados de especialização técnica de nível médio.



"§ 4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada."

**Somente os cursos técnicos são apresentados na consulta pública, visto que os demais é apenas uma complementação, uma especialização do curso técnico que o aluno vai realizar.** [Grifo nosso]

Entretanto, o §2º, IX, artigo 22 da citada Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012 do Ministério da Educação, leciona que, *verbis*:

Art. 22 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve considerar os seguintes passos no seu planejamento:

IX - inserção dos dados do plano de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas emitidos;

**§2º É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.** (Grifo nosso)

Com a devida *vênia*, já por esta norma observa-se a expressa obrigatoriedade de inserção do número de cadastro no SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de qualificações e especializações técnicas de nível médio, o que por consequência garante ao aluno ou qualquer terceiro quando fizerem a consulta pública sobre a regularidade de seus cursos de qualificação e especialização consigam



acessar tais informações — o que todavia hoje se encontra inviabilizado pela ausência de exibição da informação na consulta pública.

Ocorre que no ano de 2021, o **art. 64** da Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, expressamente aduziu a **revogação** da **Resolução CNE/CEB nº 6/2012** e por conseguinte o citado §4º, art. 38 da mesma norma, **utilizado para fundamentar as respostas acima**. Eis o teor do art. 64 da Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, *verbis*:

*Art. 64. Ficam revogadas a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, e a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. [Grifo nosso]*

Entretanto, uma vez que se verifica ter sido revogada a resolução que fundamenta as respostas obtidas pela Consulente observa-se que a Portaria nº 400, de 10 de maio de 2016 do Ministério da Educação estabelece que “a autenticidade dos certificados e dos diplomas devidamente registrados poderá ser consultada no SISTEC, por intermédio do código autenticador ou do CPF do estudante”, conforme leciona o §1º, art. 9º da citada Portaria, senão vejamos *verbis*:

Art. 9º O SISTEC gerará código autenticador do registro de certificados e de diplomas a ser atribuído pela instituição e/ou unidade de ensino.

**§1º A autenticidade dos certificados e dos diplomas devidamente registrados poderá ser consultada no SISTEC, por intermédio do código autenticador ou do CPF do estudante.**

§2º O código autenticador do registro dos certificados e dos diplomas, no caso das profissões legalmente regulamentadas, servirá de base para as respectivas inscrições e registros profissionais, nos correspondentes conselhos de fiscalização do exercício profissional. [Grifo nosso]



Nesse giro, o art. 2º da referida Portaria complementa que,  
*verbis:*

*Art. 2º O SISTEC tem por finalidade:*

*VI - disponibilizar para a sociedade informações das ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica.*

Destarte, uma vez que uma das finalidades do sistema é disponibilizar informações das ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica, revela-se consequência lógica a hermenêutica de que pela consulta pública será possível verificar se o curso oferecido é ou não devidamente cadastrado, o que confere segurança ao aluno no momento em que busca se matricular no curso, sendo este, inclusive, fator determinante para a escolha do aluno.

Nesse contexto, as indagações já formuladas pela Consulente permanecem sem resposta permanecendo a dúvida acerca da obrigatoriedade de exibição dos cursos de especialização técnica nas consultas públicas no SISTEC.

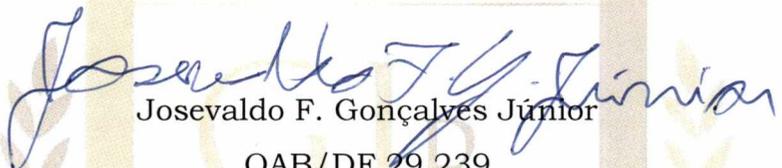
E por derradeiro, como desdobramento do questionamento acima, surge ainda a indagação a respeito da possibilidade de cadastramento dos certificados de concluintes de cursos de especializações técnicas de nível médio no SISTEC/MEC ainda que seja considerado não obrigatório referido cadastramento. É dizer que ainda que se admitisse não haver obrigatoriedade de exibição do regular cadastramento dos cursos de especialização pós-técnica na tela de exibição na consulta pública, possuindo a instituição educacional interesse em realizar o cadastro destes no SISTEC — como é o caso da Consulente — qual seria o procedimento a ser seguido?



Desta feita, por todo o exposto, e ante a fundada dúvida que remanesce acerca dos cursos de especialização técnica, **a consulente objetivamente indaga:**

- a) Os cursos de especialização técnica não são exibidos na consulta pública no SISTEC/MEC à luz Portaria nº 400, de 10 de maio de 2016 do Ministério da Educação?
- b) É possível realizar o cadastramento dos certificados de concluintes de cursos de especializações técnicas de nível médio no SISTEC/MEC? Se afirmativa a resposta, como fazê-lo?

Brasília/DF, 26 de abril de 2022.

  
Josevaldo F. Gonçalves Júnior  
OAB/DF 29.239

**Rol de documentos anexos:**

- Procuração;
- Prints de tela do sistema Sistec.



## PROCURAÇÃO

**UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.970/0001-26, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1153, 50º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, por seu Representante Legal o Sr. **Andréa Cynthia Nery Veras Soares**, brasileira, casada, Diretora Administrativa Financeira, portadora da Cédula de Identidade nº 91002304361 SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 377.927.173-72, pelo presente instrumento de Procuração nomeia e constitui seu bastante Procurador o Dr. **JOSEVALDO FERNANDES GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.239, e-mail: [adv.goncalvesjr@gmail.com](mailto:adv.goncalvesjr@gmail.com), tel.: (61)99684-7139 titular da sociedade **GONÇALVES JÚNIOR ADVOCACIA**, sociedade unipessoal registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, sob o nº 4840/19 – R.S., inscrita no CNPJ sob o nº 34.068.994/0001-08, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco "F", Sala 512, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em especial para representação perante o MEC – Ministério da Educação e demais órgãos da Administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Brasília/DF, 14 de abril de 2022

**UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA**

Andréa Cynthia Nery Veras Soares

Outorgante



Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC

>> Selecione, no mapa, o Estado ou [clique aqui](#) para listagem completa.

**UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL [ 49370 ]**

Curso(s)

Modalidade de Ensino	Curso	Tipo de Oferta
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	

Página 1 de 1 Total de Registros: 2 Exportar .csv

- UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- UNEP [ 13350 ]
- ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NOGUEIRA [ 13481 ]
- SOS COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL [ 385 ]
- COLEGIO ELITE [ 1571 ]
- POLO FORTALEZA - POLO FORTALEZA [ 24694 ]



- Menu Cursos**
- Cadastro (6)
    - FIG (3)
    - Pré-Cadastro de Cursos Técnicos
    - Migração de Curso Experimental
    - Curso Especialização Técnica
      - Listar Existentes
      - Criar
    - Cursos Técnicos (3)

**Onde Estou - Cursos - Cadastro - Especialização Técnica - Listar Existentes**

Eixo Tecnológico: GESTÃO E NEGÓCIOS

Nome do Curso Técnico Associado: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Especialização Técnica: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM

Modalidade de Ensino: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Situação:  Ativo  Inativo

[Pesquisar](#) [Limpar](#)

Eixo Tecnológico	Curso	Curso Técnico Associado	Modalidade de Ensino	Situação	Ações
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM FINANÇAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO DE SISTEMAS PARA E-COMMERCE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM MARKETING DIGITAL E RELACIONAMENTO COM CONSUMIDOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	
GESTÃO E NEGÓCIOS	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	

Menu Cursos

Onde Estou - Cursos - Cadastro - Especialização Técnica - Listar Existentes



- 📁 Cadastro (6)
  - 📁 FIC (3)
  - 📁 Pré-Cadastro de Cursos Técnicos
    - 📄 Migração de Curso Experimental
  - 📁 Curso Especialização Técnica
    - 📄 Listar Existentes
    - 📄 Criar
  - 📁 Cursos Técnicos (3)

Eixo Tecnológico: -- DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL ▾ ?

Nome do Curso Técnico Associado: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR ▾ ?

Especialização Técnica: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ▾ ?

Modalidade de Ensino: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ▾ ?

Situação:  Ativo  Inativo ?

🔍 Pesquisar 🧼 Limpar

Eixo Tecnológico	Curso	Curso Técnico Associado	Modalidade de Ensino	Situação	Ações
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	ATIVO	📄 📁 🖨

Menu Cursos

Onde Estou - Cursos - Cadastro - Cursos Técnicos - Listar Existentes

- 📁 Cadastro (6)
  - 📁 FIC (3)
  - 📁 Pré-Cadastro de Cursos Técnicos
    - 📄 Listar Existentes
    - 📄 Criar
  - 📄 Migração de Curso Experimental
  - 📁 Curso Especialização Técnica
    - 📄 Listar Existentes
    - 📄 Criar
  - 📁 Cursos Técnicos (3)
    - 📄 Listar Existentes

Oferta:  Experimental  Regular

Eixo Tecnológico: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

Curso: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR

Modalidade de Ensino: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Situação:  Ativo  Inativo

🔍 Pesquisar 🗑️ Limpar

Data do Cadastro	Orgão Validador	Eixo Tecnológico	Nome do Curso	Certificação Intermediária	Oferta	Responsável Pela Análise	Responsável Pelo Deferimento	Status	Ações
06/04/2022	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	NÃO	REGULAR	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	ATIVO	👁️
07/04/2022	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	SIM	REGULAR	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	ATIVO	👁️

# SISTEC

Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Versão - v.2081

377.927.173-72 - ANDREA CYNTHIA NERY VERAS SOARES - GESTOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE ENSINO - UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL

Sua sessão expira em : 00:58:51

- Administração
- Ciclo de Matrícula
- E-TEC
- Habilitação e-Tec
- Mediotec Privadas
- Cursos**
- Pronatec
- Pronatec Voluntário

Ferramentas Sair

- Menu Cursos
  - Cadastro (6)
    - FIC (3)
    - Pré-Cadastro de Cursos Técnicos
      - Listar Existentes
      - Criar
    - Migração de Curso Experimental
    - Curso Especialização Técnica
      - Listar Existentes
      - Criar
    - Cursos Técnicos (3)
      - Listar Existentes

## Onde Estou - Cursos - Cadastro - Cursos Técnicos - Listar Existentes

Oferta:  Experimental  Regular

Eixo Tecnológico: GESTÃO E NEGÓCIOS

Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Modalidade de Ensino: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Situação:  Ativo  Inativo

[Pesquisar](#) [Limpar](#)

Data do Cadastro	Orgão Validador	Eixo Tecnológico	Nome do Curso	Certificação Intermediária	Oferta	Responsável Pela Análise	Responsável Pelo Deferimento	Status	Ações
21/12/2021	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NÃO	REGULAR	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	MARIA JAQUELINE HOLANDA GOMES	ATIVO	

## Jabson Cavalcante Dias

---

**De:** SETEC-CGRS  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de abril de 2022 10:09  
**Para:** Gonçalves Júnior Advocacia  
**Assunto:** RE: UNIEDUCAR - Solicitação correção SISTEC

Prezado Josevaldo,

Em atenção ao seu e-mail, informamos que a situação apresentada não se trata de um problema sistêmico.

Destacamos que a consulta pública do Sistec, vigente desde 2009, ano em que o Sistec foi instituído, foi definida para refletir apenas as informações de cursos técnicos das unidades que estão devidamente autorizadas pelo respectivo sistema de ensino, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE CEB Nº 3, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º O cadastramento, no SISTEC, de dados das escolas, de seus  cursos técnicos de nível médio  e correspondentes alunos matriculados e concluintes é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008, conforme previsto no artigo 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/99. Parágrafo único. O SISTEC contempla todos os alunos com matrícula inicial nos cursos técnicos de nível médio desde 2 de janeiro de 2009.

Sendo assim, os cursos de especialização técnica não estão visíveis na consulta pública do sistema.

Atenciosamente,

### Equipe Técnica

Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - CGRS  
Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC  
Ministério da Educação - MEC  
(61) 2022-8510

---

**De:** Gonçalves Júnior Advocacia <adv.goncalvesjr@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de abril de 2022 16:49  
**Para:** SETEC-CGRS <seteccgrs@mec.gov.br>  
**Assunto:** UNIEDUCAR - Solicitação correção SISTEC

Preados(as), boa tarde!

Sirvo-me do presente para relatar e solicitar o que se segue:

**MANTENEDORA: Unieducar Inteligência Educacional Ltda**  
**CNPJ: 05.569.970/0001-26**  
**CÓDIGO NO SISTEC / MEC: 49370**

### **CURSOS TÉCNICOS:**

Técnico em Administração – SISTEC OK

**CURSOS PÓS-TÉCNICOS: (NÃO SÃO EXIBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA DO SISTEC)**

Especialização Técnica em Administração de Materiais

Especialização Técnica em Educação Ambiental

Especialização Técnica em Finanças e Legislação Tributária

Especialização Técnica em Gestão De Sistemas Para E-Commerce

Especialização Técnica em Marketing Digital e Relacionamento Com Consumidor

Especialização Técnica em Recursos Humanos

Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar

>> O problema é exatamente esse: todos os cursos de Especialização Técnica acima já estão cadastrados no SISTEC e conseguimos visualizar na tela de Administração (*vide print*). Mas quando acessamos o SISTEC por meio da consulta pública, os únicos cursos que são exibidos são os dois cursos técnicos.

Desta forma solicitamos a análise pelz area responsável do MEC , de forma possibilitar que o SISTEC exiba todos os cursos de Especialização Técnica acima, pois sem que isso ocorra, os alunos ficam com receio de se inscreverem, gerando perdas de receitas à Instituição.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Josevaldo Gonçalves Júnior,

OAB/DF 29.239

Advogado UNIEDUCAR